



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2022 e suas alterações. Processo Administrativo nº 712/2025 de 26/03/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CHECK UP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.883.014/0001-33, com sede na Rua Fabio Carneiro Lima, nº 343, Bairro Sarandi, CEP 91.110-540, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada em mecânica e aquisição de peças para conserto dos ônibus, placa **IVO 4077**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	un.	Lona freio tras	R\$ 418,00	R\$ 418,00
02	2	un.	Tambor freio tras	R\$ 896,00	R\$ 1.792,00
03	1	un.	Lona freio diant	R\$ 385,00	R\$ 385,00
04	4	un.	Catraca de freio	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
05	1	un.	Ponteira cardan	R\$ 725,00	R\$ 725,00
06	6	un.	Bucha de mola diant	R\$ 105,00	R\$ 630,00
07	4	un.	Bucha ponta estab diant	R\$ 65,00	R\$ 260,00
08	2	un.	Bucha barra estab	R\$ 125,00	R\$ 250,00
09	1	un.	Rolamento centro cardan	R\$ 780,00	R\$ 780,00
10	1	un.	Entalhado cardan (luva)	R\$ 944,00	R\$ 944,00
11	2	un.	Bucha ponta estab tras	R\$ 160,00	R\$ 320,00
12	2	un.	Suporte amortecedor dianteiro	R\$ 225,00	R\$ 450,00
13	1	un.	Bomba injetora	R\$ 6.860,00	R\$ 6.860,00
14	1	un.	Filtro combustível	R\$ 250,00	R\$ 250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

15	1	un.	Válvula M-PRO	R\$ 950,00	R\$ 950,00
16	4	un.	Bico injetor	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00
17	1	un.	Junta tampa de válvula	R\$ 480,00	R\$ 480,00
18	1	un.	Alinhamento cardan	R\$ 600,00	R\$ 600,00
19	1	un.	Serviço moleiro	R\$ 800,00	R\$ 800,00
20	1	un.	Serviço motor	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
21	1	un.	Scanner	R\$ 250,00	R\$ 250,00
22	1	un.	Serviço freio	R\$ 1.600,00	R\$1.600,00
				VALOR TOTAL	R\$ 28.844,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 28.844,00** (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 22 de abril de 2025 à 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
429	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.39_1068	Material para manutenção de veículo
414	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_1149	Manutenção e conservação de veículo

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;



- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, e o servidor Sr. Emerson Martins Paiva, matrícula nº 2105-9, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de abril de 2025.

**CHECK UP SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS E PEÇAS LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

EMERSON MARTINS PAIVA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 2105-9

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37